



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 20ª REGIÃO  
MATO GROSSO DO SUL



Campo Grande-MS  
2010

## SUMÁRIO

Introdução.....	03
Ética Profissional.....	04
Código de Ética Profissional.....	04
Conceituação Geral.....	04
Diretrizes.....	05
O Profissional em exercício.....	06
Sanções Aplicáveis.....	07
Responsabilidade técnica.....	07
Deveres do responsável técnico.....	08
Implicações legais.....	09
Indicando Profissional como Responsável Técnico.....	10
Estabelecimento Industrial.....	13
Estabelecimento Comercial.....	17
Estabelecimento de Prestação de Serviços.....	21
Bibliografia.....	25



## INTRODUÇÃO

Este guia de orientações tem como objetivo esclarecer conceitos, procedimento, questões legais e outras ligadas à atividade química. Durante a elaboração foram ouvidas dúvidas de Profissionais, quanto ao tipo de responsabilidade, tempo de disponibilidade entre outras.

### **Quem pode utilizar o guia de orientações?**

O guia de orientações foi elaborado para dirimir dúvidas dos Profissionais da área da Química e demais interessados para correta aplicação da legislação e regulação da atividade. Com o objetivo de preparar instruções teóricas organizando por tópicos de maneira a disseminar o conhecimento e entendimento necessário para o correto desempenho da função e aplicação da lei de todos os níveis.

### **Como está organizado o guia de orientações?**

Consiste em treze tópicos dedicados a vários aspectos da aplicação e entendimento da lei. Foi feito um esforço para escrever cada um dos capítulos como se fosse uma unidade independente, tendo como introdução uma explanação breve sobre como se encaixa na estrutura geral do guia de orientações. Além disso, cada capítulo faz referências a outros capítulos, conforme necessário. Conseqüentemente, o guia de orientações pode ser utilizado seguindo-se a seqüência desde o primeiro até o último capítulo.

### **Referências selecionadas**

Foram utilizadas Leis, Decretos, Resoluções Normativas do CFQ e normas técnicas para que ao final da leitura possa ter um amplo entendimento sobre a questão da responsabilidade técnica.

## ÉTICA PROFISSIONAL

Ética Profissional é o conjunto de princípios que regem a conduta funcional de uma determinada profissão, cabendo aos seus profissionais uma conduta que não prejudique a si próprio, a profissão e a sociedade.

A sociedade necessita de profissionais que ingressem conscientes e dignamente nas respectivas atividades, desprovidos da reprovável ansiedade pelo lucro e realizações ilícitas, sendo assim, há necessidade das profissões serem dotadas de um código de conduta, para assegurar à sociedade que cada profissional atue com conhecimento técnico de sua profissão e dentro de uma prática dos preceitos éticos.

Os Profissionais da Química tem previstos na Resolução Ordinária nº. 927, de 11/11/1970, do CFQ, (Código de Ética dos Profissionais da Química), e supletivamente nos artigos 346, 350 e 351 do Decreto-lei nº. 5.452, de 01/05/1943 (CLT) - Seção XIII Dos Químicos e Seção XIV das Penalidades. A transgressão de quaisquer destes preceitos constitui infração ético profissional, ficando o profissional sujeito a responder a processo disciplinar.

### CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL

O Conselho Federal de Química no uso de suas atribuições aprovou em 1970 o CÓDIGO DE ÉTICA DOS PROFISSIONAIS DA QUÍMICA, através da RESOLUÇÃO TOMADA NA 104ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 E 11 DE NOVEMBRO DE 1970 Nº 927

### CONCEITUAÇÃO GERAL

*É fundamental que o serviço profissional seja prestado de modo fiel e honesto, tanto para os interessados como para a coletividade, e que venha contribuir, sempre que possível, para o desenvolvimento dos trabalhos da Química, nos seus aspectos de pesquisa, controle e engenharia. A Química é ciência que tende favorecer o progresso da humanidade, desvendando as leis naturais que regem a transformação da matéria; a tecnologia química, que dela decorre, é a soma de conhecimentos que permite a promoção e o domínio dos fenômenos que obedecem a essas leis, para sistemático usufruto e benefício do homem. Esta tecnologia e a obra do profissional da química, aqui, agente da coletividade que lhe confiou a execução das relevantes atividades que caracterizam e constituem sua profissão com exata compreensão de sua responsabilidade, defendendo os interesses que lhe são confiados, atento aos direitos da coletividade e zelando, pela distinção e prestígio do grupo profissional. É essencial que zele pelo seu aperfeiçoamento profissional, com espírito crítico em relação aos seus próprios conhecimentos e mente aberta para as realidades da prática*

*tecnológica, que só o íntimo contato com as operações industriais proporciona. Deve aprofundar seus conhecimentos científicos na especialidade, admitindo, estudando e buscando desenvolver novas técnicas, sempre preparado para reformular conceitos estabelecidos, já que Química é transformação. Seu modo de proceder deve visar o desenvolvimento do Brasil, como nação soberana e, frente aos colegas e contratantes de seus serviços, considerá-los como semelhantes a si próprios. Esse trabalho que proporciona ao profissional da química certos privilégios, exige, como maior razão para o exercício do seu mister, uma conduta moral e ética que satisfaça ao mais alto padrão de dignidade, equilíbrio e consciência, como indivíduo e como integrante do grupo profissional.*

### **Diretrizes**

*1 - Procedimento devido O profissional da química deve: - instruir-se permanentemente; - Impulsionar a difusão da tecnologia; - apoiar as associações científicas e de classe; - proceder com dignidade e distinção; - ajudar a coletividade na compreensão justa dos assuntos técnicos de interesse público; - manter elevado o prestígio de sua profissão; - manter o sigilo profissional; - examinar criteriosamente sua possibilidade de desempenho satisfatório de cargo ou função que pleiteie ou aceite; - manter contato direto com a unidade fabril sob sua responsabilidade; - estimular os jovens profissionais.*

*2 - Procedimento indevido O profissional da química não deve: - aceitar interferência na atividade de colega, sem antes preveni-lo; - usar sua posição para coagir a opinião de colega ou de subordinado; - cometer, nem contribuir para que se cometa injustiça contra colega ou subordinado; - aceitar acumulação de atividades remuneradas que, em virtude do mercado de trabalho profissional, venha em prejuízo de oportunidades dos jovens colegas ou dos colegas em desemprego; - efetuar o acobertamento profissional ou aceitar qualquer forma que o permita; - praticar concorrência desleal aos colegas; - empregar qualificação indevida para si ou para outrem; - ser conivente, de qualquer forma, com o exercício ilegal da profissão; - usufruir concepção ou estudo alheios sem fazer referência ao autor; - usufruir planos ou projetos de outrem, sem autorização; - procurar atingir qualquer posição agindo deslealmente; - divulgar informações sobre trabalhos ou estudos do contratante do seu serviço, a menos que autorizado por ele.*

### **O PROFISSIONAL EM EXERCÍCIO**

*1 - Quanto à responsabilidade técnica*

*1.1. - A responsabilidade técnica implica no efetivo exercício da atividade profissional.*

*2 - Quanto à atuação profissional*

*2.1 - Deve ser efetivo o exercício da atividade profissional, de acordo com o contrato de trabalho.*

*2.2. - É vedado exercer atividade profissional em empresa sujeita à fiscalização por parte de órgão*

técnico oficial, junto ao qual o profissional esteja em efetivo exercício remunerado.

2.3 - Não deve prevalecer-se de sua condição de representante de firma fornecedora ou consumidora, para obter serviço profissional.

2.4 - Não deve prevalecer-se de sua posição junto ao contratante de seus serviços para forçá-lo a adquirir produto de empresa com que possua ligação comercial.

2.5 - Deve exigir de seu contratante o cumprimento de suas recomendações técnicas, mormente quando estas, envolverem problemas de segurança, saúde ou defesa da economia popular.

3 - Quanto à remuneração

3.1 - Não pode aceitar remuneração inferior àquela definida em lei ou em termos que dela decorram.

3.2 - Não deve aceitar remuneração inferior à estipulada pelos Órgãos de classe.

4 - Na qualidade de colega

4.1 - Não deve ofertar prestação de serviço idêntico por remuneração inferior a que está sendo paga ao colega na empresa, e da qual tenha prévio conhecimento.

4.2 - Não deve recusar contato com jovem profissional ou colega que está em busca de encaminhamento para emprego ou orientação técnica.

4.3 - Deve colaborar espontaneamente com a ação fiscalizadora dos Conselhos de Química.

5 - Na qualidade de prestador de serviço profissional

5.1 - Não deve divulgar ou utilizar com outro cliente concomitantemente, detalhes originais de seu contratante, sem autorização do mesmo.

5.2 - Na vigência do contrato de trabalho não deve divulgar dados caracterizados como confidenciais pelo contratante de seu serviço ou de pesquisa que o mesmo realiza a menos que autorizado.

5.3 - Deve informar ao seu contratante qualquer ligação ou interesse comercial que possua e que possa influir no serviço que presta.

5.4 - Não deve aceitar, de terceiros, comissão, desconto ou outra vantagem, direta ou indireta, relacionada com a atividade que está prestando ao seu contratante.

6 - Como membro da coletividade O profissional, como cidadão ou técnico, não deve: 6.1 - apresentar, como seu, currículo ou título que não seja verdadeiro;

6.2 - recusar-se a opinar em matéria de sua especialidade, quando se tratar de assunto de interesse da coletividade;

6.3 - criticar, em forma injuriosa, qualquer outro profissional.

## **SANÇÕES APLICÁVEIS**

Contra as faltas cometidas no exercício profissional poderão ser aplicadas, pelos Conselhos Regionais de Química, da jurisdição, advertências em seus vários graus, e nos casos de improbidade, suspensões do exercício profissional, variáveis entre um mês e um ano, assegurando-se sempre pleno direito de

defesa. Das sanções caberá recurso ao Conselho Federal de Química, que expedirá as normas processuais cabíveis.

## **RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

A Responsabilidade Técnica é a posição que o Profissional da Química assume perante os órgãos fiscalizadores/reguladores e a sociedade, a fim de garantir que os Produtos/Serviços foram elaborados/executados por um Profissional legalmente habilitado, com o devido conhecimento técnico/científico para tanto. Todo Profissional da Química formado em curso técnico (nível médio) ou Graduação/Tecnológico (nível superior) poderá assumir Responsabilidade Técnica por estabelecimento que explore atividades químicas de acordo com a Resolução Normativa nº. 122/90 do CFQ. Para tanto o Profissional da Área da Química deverá se registrar no Conselho de Química de sua Jurisdição, conforme estabelece o artigo 25º da Lei 2.800/18 de junho de 1956, recebendo assim de acordo com sua formação as atribuições constantes na Resolução Normativa nº 36/74 do CFQ, estando assim, apto ao exercício Profissional e a função de Responsável Técnico.

O Profissional que aceita assumir Responsabilidade Técnica por alguma empresa/elaboração de projeto, deve desde já ter consciência que deverá ter autonomia suficiente para orientar e corrigir todas as atividades desenvolvidas sob sua responsabilidade, desde que as mesmas estejam incluídas no rol de suas atribuições.

A Responsabilidade Técnica é restritiva por áreas de formação, como por exemplo: Profissionais Licenciados e/ou Bacharéis em Química que não possuem currículo com formação tecnológica, ou seja, possuem as atribuições do artigo 5º da Resolução Normativa nº 36/74 do CFQ, não poderão assumir a Responsabilidade Técnica por atividades do setor produtivo, salvo quando na região não houver nenhum Profissional da química habilitado e o processo em questão for de baixa complexibilidade.

Os Profissionais com formação em cursos de nível médio, Técnicos da área da química, com formação específica, receberão limitações impostas pelo artigo 20º e incisos constantes na Lei nº. 2.800/56, qual cita que a Responsabilidade Técnica destes Profissionais somente poderá ser por empresas de pequeno porte, a critério do Plenário do Conselho Regional de Química da jurisdição.

\*\*\*Empresa de Pequeno porte vide a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 11 DE 20/10/1959 do CFQ.

## **DEVERES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

De acordo com o artigo 350 do Decreto-lei nº. 5.452, de 01/05/1943, que trata da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), todo Profissional deverá comunicar ao Conselho Regional de Química, no prazo de 24 horas, quando:

- Assumir a Responsabilidade Técnica pelo local onde a atividade Química é desenvolvida;
- Deixar a Responsabilidade Técnica.

Antes de assumir a Responsabilidade Técnica de uma empresa, o Profissional deverá examinar criteriosamente a atividade pela qual pretende assumir a Responsabilidade Técnica, e se tem condições/experiência para desempenhar tal função. É importante que avalie e se informe sobre a legislação pertinente a atividade.

A Responsabilidade Técnica implica em efetivo exercício da atividade Profissional. Isto significa que o Profissional que não estiver acompanhando e orientando a atividades e os resultados dos trabalhos sob sua responsabilidade estará sujeito a responder processo ético perante o CRQ-XX, Cível e Penal.

É importante ressaltar que independentemente do horário de permanência do Profissional na empresa, sua Responsabilidade Técnica se estende diariamente por 24 (vinte e quatro) horas e durante os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano. Caberá ao profissional, com anuência da empresa, comunicar ao CRQ-XX os limites de abrangência de sua Responsabilidade Técnica, quando a mesma não for integral, bem como indicar os nomes dos demais funcionários que exercem atividades químicas na empresa pela qual responde tecnicamente.

O Responsável Técnico deverá zelar para que todas as atividades que requeiram conhecimentos de Química sejam desenvolvidas por Profissionais da área e que estejam devidamente registrados e habilitados no CRQ-XX.

No caso de ausência prolongada do Responsável Técnico, seja por motivo de viagem, férias, afastamento médico, entre outros, o Profissional deverá comunicar o fato ao CRQ-XX, bem como orientar a empresa a indicar outro Profissional da Química como Responsável Técnico substituto.

**Nota:** A indicação do substituto deverá obedecer às mesmas regras do procedimento anterior de indicação. É importante que o Profissional documente todas as suas observações, orientações e recomendações para se resguardar de possíveis acusações futuras, a fim de provar suas ações e negar omissões em ocorrências que possam gerar processos Ético do Profissional no Sistema CFQ/CRQ's e, quando for o caso, em processos na esfera judicial.

## **IMPLICAÇÕES LEGAIS**

A Responsabilidade Técnica não é cargo e tem somente caráter administrativo em relação às atividades e aos produtos fabricados na empresa pela qual o Profissional responde, mas implica, também em responsabilidade jurídica. Isso significa que se algum dano for causado à sociedade em decorrência da atividade mal exercida pela empresa, o Responsável Técnico responderá a um processo ético-administrativo junto ao CRQ. Este procedimento tem por objetivo apurar se o Profissional infringiu o Código de Ética ou não. O processo ético instaurado pelo CRQ não isenta o Profissional de estar sujeito a outras responsabilizações. O comportamento ético é uma imposição Profissional que se

transgredido, por ação ou omissão de conduta, acarreta ao Profissional sérias complicações, como responder por processos nas esferas cível e/ou criminal.

- Na criminal, se a conduta infringiu algumas das capitulações penais;
- Na cível, se causar perdas ou danos ao ofendido, que poderá ser um indivíduo ou a própria sociedade.

Sempre que a conduta (ação ou omissão) implique vulneração ao direito alheio ou acarrete prejuízo a outrem, surge a obrigação de indenizar o ofendido. A reparação dos danos tem amparo no Código Civil Lei Nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, conforme estabelecem os artigos que se seguem:

***Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.***

***Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.***

***Art.927. Aquele que, por ato ilícito (artigos 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.***

***Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.***

## **INDICANDO PROFISSIONAL COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO.**

Para que o Profissional da Química ocupe a função de Responsável Técnico, a empresa deverá indicá-lo como tal para o Conselho de Química da Jurisdição, utilizando formulário do CRQ (Anexo V), preenchendo corretamente todos os campos, assinando e carimbando onde solicitado, o Profissional indicado também deverá assinar o aceite. É Importante que a empresa considere critérios técnicos e legais tais como: Certificar-se se o Profissional esta devidamente registrado e em situação cadastral e financeira regular perante ao CRQ; Não ser Responsável Técnico por outra empresa; Se possuir formação profissional compatível com a responsabilidade que será assumida de acordo com a RN nº 36/74 do CFQ; Não desenvolver outras atividades nos períodos que fora indicado para exercer a Responsabilidade Técnica na empresa. O Profissional também deve se atentar para alguns itens para que possa exercer sua atividade e função de responsabilidade, tais como: Se a empresa repassou a ele autonomia para a tomada de decisões relativas às atividades das quais assumi a responsabilidade e a e a legislação vigente em nosso país, evitando assim frustrações com indicações indeferidas pelo Conselho de Química.

Se a empresa possui uma linha de produtos e não havendo um único profissional com autonomia suficiente para assumir a Responsabilidade Técnica por todas elas, a empresa deverá indicar tantos Profissionais da Química, quantos forem necessários para atendimento do disposto no artigo 27 da Lei

nº. 2.800/56. O procedimento para indicação de Profissional da Química como Responsável Técnico no CRQ-XX, obedece a seguinte ordem:

- Carta da empresa em papel timbrado, indicando o Profissional como Responsável Técnico, assinada pelo representante legal da empresa.
- Formulário **TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** devidamente preenchido, assinado e carimbado nos locais indicados;
- Apresentar qual a forma de vínculo com a respectiva empresa (ser sócio, funcionário (CLT), contratado autônomo).

No termo de responsabilidade técnica haverá os seguintes itens a serem verificados sobre a característica da empresa:

- **INDUSTRIAL** – Deverá ser assinalado se tratar de estabelecimento que possuem em seu processo principal a fabricação de Produtos/bens.
- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** – Deverá ser assinalado quando o estabelecimento tem como principal processo a prestação de serviços a terceiros.
- **COMÉRCIO** – Deverá ser assinalado quando se tratar de estabelecimento comercial de produtos da área da Química.

**NOTA:** No caso das indústrias que em sua razão social trazem a inscrição **IND. E COM.** Prevalece o principal que é a atividade INDUSTRIAL.

A abrangência da responsabilidade técnica deverá ser preenchida de acordo com o grau de complexibilidade. A Responsabilidade Técnica envolve além dos aspectos técnicos, questões de ordem legal. Portanto a sua abrangência deve estar em conformidade com a área de atuação.

#### **COMO É REALIZADA A ANÁLISE DO PROCESSO DE INDICAÇÃO DE R.T**

Reunido em sessão, os Conselheiros em Plenário levam em consideração os seguintes itens para conceder a Responsabilidade Técnica ao Profissional, conforme estabelecido em Resoluções Normativas do CFQ:

- Número de funcionários envolvidos nas atividades da área da Química;
- Área ocupada pelo estabelecimento;
- Potência instalada (KW);
- Volume de produção;
- Complexidade dos processos envolvidos;
- Grau de risco envolvido;
- Toxicidade das matérias-primas, dos produtos intermediários e acabados;

- Geração e características dos efluentes sólidos, líquidos e gasosos;
- Experiência do profissional indicado, mediante análise de seu Currículo.

Após o levantamento de todas as informações transcritas, o Conselheiro Relator da o parecer técnico sobre a questão, após elaboração seu parecer é levado para votação pelos demais Conselheiros, que após esgotado todos os itens, é gerado o acórdão sobre a matéria dando deferimento ou não sobre o processo.

A classificação da empresa pode ser verificada abaixo nas classificações dos estabelecimentos a seguir:

- Estabelecimento Industrial
- Estabelecimento Comercial
- Estabelecimento Prestação de Serviços

O Profissional da Química também tem a flexibilidade de exerce sua atividade de forma autônoma, sem vínculo empregatício na grande maioria como Consultor, elaborando projetos, dimensionando instalações de estação de tratamento de efluentes líquidos e resíduos sólidos e etc., para as empresas. Por isso foi criado o TERMO DE ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO TÉCNICA – T.R.T.P, formulário que deve ser utilizado pelo profissional que deseja apenas ser Responsável Técnico pelo projeto e não pela execução e operação do mesmo. Este formulário deverá ser preenchido da seguinte forma:

- Apresentar qual a forma de vínculo com a respectiva empresa (ser sócio, funcionário, contratado etc.).
- Preencher o formulário TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR PROJETO – T.R.T.;
- Descrição sucinta do projeto elaborado (apenas uma página), a fim de se verificar a compatibilidade com as atribuições da RN nº 36/74.

### **ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL**

A Responsabilidade Técnica abrange a Estocagem/armazenamento, fabricação e atividade operacional/segurança no trabalho, qualidade do produto e Meio Ambiente, bem como os setores e as atividades operacionais existentes no estabelecimento que exijam conhecimentos profissionais na área da Química:

#### a) Produto

Todo produto químico e/ou produto industrial da área da Química somente poderá ser fabricado sob a supervisão e responsabilidade técnica de um Profissional da Química devidamente habilitado.

Compete ao RT:

- Participar dos processos de regularização de registros, bem como das alterações e atualizações de documentos referentes ao produto, junto aos órgãos competentes, em conformidade com a legislação.
- Atuar para que o produto seja liberado à comercialização e/ou distribuição somente quando estiver em conformidade com a legislação e com os padrões de identidade e de qualidade.
- Assegurar que as informações técnicas constantes da rotulagem, relativas ao uso, manuseio e segurança do produto estejam em conformidade com a legislação.

**Nota:** A rotulagem deverá conter a identificação do RT do respectivo produto, conforme estabelece o artigo 339 do Decreto-lei nº. 5.452, de 01/05/1943, que trata da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

- Zelar para que sejam disponibilizadas ao usuário/consumidor informações claras e precisas quanto ao produto, sempre em respeito à legislação de defesa do consumidor.
- Manter os registros de informação de dados fáticos, técnicos e/ou científicos que possam dar sustentação às mensagens publicitárias sobre o produto.

#### b) Setor Produtivo

Neste setor, a Responsabilidade Técnica abrange todo o processamento onde a atividade Química está envolvida. Existindo mais de uma linha de produção e não havendo um profissional com autonomia para assumir a responsabilidade técnica por todas elas, a empresa deverá indicar tantos Profissionais da Química, quantos forem necessários, em respeito ao artigo 27 da Lei nº. 2.800/56.

Compete ao RT:

- Avaliar toda a infra-estrutura industrial e propor/promover a adequação de instalações e equipamentos às necessidades técnicas do produto a ser fabricado e às exigências legais pertinentes.
- Zelar para que os parâmetros e condições de processamento em todas as etapas do processo atendam às especificações do produto a ser fabricado.
- Zelar para que sejam cumpridos os procedimentos operacionais necessários para assegurar o bom andamento dos processos envolvidos, a padronização e a qualidade do produto fabricado.

- Investigar e identificar as causas, bem como propor/promover a correção de qualquer indício de desvio da qualidade do produto.
- Zelar pelas adequadas condições de higiene e segurança dos processos e dos funcionários, e pela manutenção dos equipamentos.
- Elaborar e manter sob controle toda a documentação técnica referente ao processo de fabricação.

#### c) Setor laboratorial

Toda atividade laboratorial deve ser desenvolvida sob a Responsabilidade Técnica de Profissional da Química. No caso do laboratório de controle de qualidade, pela independência que deve ter em relação a outros setores da empresa, é importante que seja destacado um Profissional da Química para atuar especificamente como RT por esse setor.

Compete ao RT:

- Avaliar toda a infra-estrutura laboratorial e propor/promover a adequação de instalações e equipamentos às necessidades de segurança dos usuários.
- Zelar para que os procedimentos operacionais necessários para assegurar a padronização das ações no âmbito laboratorial sejam cumpridos.
- Assegurar a confiabilidade da metodologia analítica empregada, em
- Como a confiabilidade dos resultados das análises laboratoriais.
- Zelar pelas adequadas condições de higiene e segurança do setor e
- dos funcionários, e pela manutenção dos equipamentos.
- Atuar para que os produtos e reagentes químicos sejam estocados e
- Manipulados de forma adequada e, após o respectivo uso, tenham o tratamento e destinação final em conformidade com o que estabelece
- A legislação ambiental.
- Manter sob controle toda a documentação técnica referente aos ensaios executados em laboratório.

#### d) Atividades relacionadas ao Meio Ambiente

As decisões relacionadas ao meio ambiente, sempre que envolvam conhecimentos profissionais na área da Química, devem ser tomadas sob a Responsabilidade Técnica de Profissional da Química registrado no CRQ-XX.

Compete ao RT:

- Avaliar toda a infra-estrutura existente no estabelecimento e propor/promover adequação de instalações e equipamentos, a fim de atingir os princípios que norteiam a sustentabilidade do meio ambiente.
- Estabelecer, em conjunto com os responsáveis por outros setores a empresa, os parâmetros e condições de processamento, a fim de propiciar o atendimento à legislação ambiental.
- Investigar e identificar as causas e propor/promover correções quando houver qualquer indício de desvio nos parâmetros de controle de emissão de poluentes.
- Caracterizar e classificar os resíduos gerados no decorrer das atividades operacionais da empresa, bem como orientar quanto aos seus adequados tratamentos.
- Conduzir/orientar e controlar o tratamento, o transporte e a destinação final dos resíduos gerados nas atividades operacionais da empresa.

e) Atividades operacionais de apoio e utilidades

Qualquer atividade de apoio à operação da empresa que requeira conhecimentos de Química deve ser executada sob a Responsabilidade Técnica de um Profissional da Química.

Compete ao RT:

- Zelar para que seja garantido o suprimento da estrutura industrial com: água, vapor, sistemas de ar, vácuo, sistemas de aquecimento e refrigeração.
- Assegurar que o fornecimento de águas industriais, potável, de processo, entre outras, esteja em conformidade com os parâmetros de qualidade exigidos para os fins específicos.
- Orientar/atuar na instalação, manutenção e controle de sistemas de águas industriais e potáveis, sistemas de ar, vácuo, vapor, aquecimento, entre outros.
- Zelar para que sejam cumpridos os procedimentos operacionais necessários para assegurar a padronização e a qualidade das utilidades a serem disponibilizadas a todos os setores da empresa.
- Zelar pelas adequadas condições de higiene e segurança dos processos e dos funcionários, e pela manutenção dos equipamentos sob sua responsabilidade.

f) Assistência Técnica

Devem estar sob a Responsabilidade Técnica de Profissional da Química as atividades relacionadas ao assessoramento técnico na industrialização, comercialização e emprego de matérias-primas e produtos da área da Química.

Compete ao RT:

- Disponibilizar ao cliente informações técnicas e de segurança quanto ao uso, manuseio e armazenagem do produto.
- Zelar para que todas as atividades de assistência técnica sejam executadas respeitando o Código de Ética do Profissional da Química.

g) Estocagem

A estocagem de produtos industriais, principalmente os que são classificados como tóxicos, corrosivos, inflamáveis e/ou explosivos, deve ser feita sob a Responsabilidade Técnica de Profissional da Química. Esta exigência deve ser cumprida mesmo no caso de produto que não tenha sido industrializado no local ou, ainda, que seja mantido na embalagem original.

Compete ao RT:

- Avaliar toda a infra-estrutura existente na empresa e propor/promover a adequação das instalações e equipamentos às necessidades técnicas dos produtos a serem estocados e às exigências legais pertinentes.
- Zelar para que as condições de estocagem permitam a manutenção das especificações do produto.
- Zelar pelas adequadas condições de higiene e segurança das instalações e dos funcionários, e pela manutenção dos equipamentos.

h) Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ

A elaboração da Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) deverá ser feita sob a Responsabilidade Técnica de Profissional da Química.

Compete ao RT:

- Orientar a elaboração da FISPQ, em língua portuguesa, em conformidade com o disposto na NBR 14.725, ou documento que venha a substituí-la, zelando para que sejam disponibilizadas todas as informações de segurança necessárias ao correto uso, manuseio e estocagem do produto.

### i) Projetos

Os projetos de equipamentos e de instalações industriais da área da Química, bem como suas respectivas implantações, deverão ser desenvolvidos sob a Responsabilidade Técnica de Profissional graduado em Curso de Engenharia da área da Química.

## **ESTABELECIMENTO COMERCIAL**

A Responsabilidade Técnica abrange a qualidade do produto a ser disponibilizada ao mercado, bem como as atividades operacionais, estocagem, acondicionamento dentro outras atividades desenvolvidas no estabelecimento que exijam conhecimentos profissionais na área da Química:

### a) Produto

Todo produto químico de uso industrial e/ou uso final deve ser disponibilizado ao mercado sob a Responsabilidade Técnica de Profissional da Química. Esta exigência deve ser cumprida, também, quando do comércio de produto industrial, cujas características químicas e/ou físico-químicas devam ser controladas pela empresa, a fim de garantir os padrões de identidade e qualidade do produto. Existindo mais de uma linha de produtos e não havendo um único profissional com autonomia para assumir a Responsabilidade Técnica por todas elas, a empresa deverá indicar tantos Profissionais da Química, quantos forem necessários para atendimento à legislação.

Compete ao RT:

- Zelar para que o processo de regularização de produto, bem como alterações e atualizações dos respectivos documentos, junto aos órgãos competentes, estejam em conformidade com a legislação.
- Zelar para que o produto seja liberado à comercialização e/ou distribuição, somente se estiver em conformidade com a legislação e com os padrões de identidade e de qualidade.
- Assegurar que as informações técnicas constantes na rotulagem, relativas ao uso, manuseio e segurança do produto estejam em conformidade com a legislação pertinente.

Nota: A rotulagem deverá conter a identificação do RT do respectivo produto, conforme estabelece o artigo 339 do Decreto-lei nº. 5.452, de 01/05/1943, que trata da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

- Zelar para que sejam disponibilizadas ao cliente e/ou ao consumidor final informações técnicas e de segurança quanto ao uso/manuseio e armazenagem do produto.
- Manter os registros de informação de dados fáticos, técnicos e/ou científicos que possam dar sustentação às mensagens publicitárias sobre o produto.

## b) Importação

As empresas importadoras de produtos da área da Química devem atuar sob a Responsabilidade Técnica de Profissional da Química. Esta exigência deve ser cumprida, também, no caso de importação de produtos industriais, cujas características químicas e/ou físico-químicas devam ser controladas pela empresa importadora, a fim de garantir os padrões de identidade e qualidade dos produtos.

Compete ao RT:

- Zelar para que o processo de regularização de produto, bem como alterações e atualizações dos respectivos documentos, junto aos órgãos competentes, estejam em conformidade com a legislação.
- Zelar para que o produto importado seja liberado à comercialização e/ou distribuição, somente se estiver em conformidade com a legislação e com os padrões de identidade e de qualidade.
- Assegurar que as informações técnicas constantes na rotulagem, relativas ao uso, manuseio e segurança do produto estejam em conformidade com a legislação.

Nota: A rotulagem deverá conter informações em língua portuguesa e a identificação do RT do respectivo produto, conforme estabelece o artigo 339 do Decreto-lei nº. 5.452, de 01/05/1943, que trata da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

- Zelar para que sejam disponibilizadas ao cliente e/ou consumidor, informações técnicas e de segurança, em língua portuguesa, quanto ao uso, manuseio e armazenagem do produto.
- Manter os registros de informação de dados fáticos, técnicos e/ou científicos que possam dar sustentação às mensagens publicitárias sobre o produto.

## c) Embalagem e/ou reembalagem

Quando se tratar de embalagem e/ou reembalagem de produto da área da Química, a Responsabilidade Técnica deve abranger todas as atividades envolvidas nessas operações. Esta mesma exigência aplica-se no caso de embalagem de produto de uso industrial, cujas características químicas e/ou físico-químicas devam ser controladas pela empresa embaladora, a fim de garantir os padrões de identidade e qualidade do produto.

Compete ao RT:

- Zelar para que a embalagem seja adequada ao produto, sob o ponto de vista técnico e que atenda à legislação específica.
- Zelar para que a qualidade do produto a ser embalado e/ou reembalado seja controlada.
- Fazer cumprir os procedimentos operacionais necessários para assegurar a padronização e qualidade do produto a ser embalado e/ou reembalado, bem como a segurança da operação.
- Zelar para que sejam disponibilizadas ao cliente e/ou consumidor as informações técnicas e de segurança quanto ao uso, manuseio e armazenagem do produto.

#### d) Rotulagem

Mesmo que não fabrique, embale ou reembale um produto da área da Química, mas o identifique com rotulagem própria, a empresa deverá manter Profissional da Química como RT pelo mencionado produto.

Compete ao RT:

- Assegurar que o produto seja disponibilizado ao mercado dentro dos padrões de identidade e qualidade originais.
- Assegurar que as informações técnicas constantes na rotulagem, relativas ao uso, manuseio e segurança do produto estejam em conformidade com a legislação.

Nota: A rotulagem deverá conter a identificação do RT do respectivo produto da área da Química, conforme estabelece o artigo 339 do Decreto-lei nº. 5.452, de 01/05/1943, que trata da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

#### e) Estocagem

A estocagem de produtos industriais, principalmente os que são classificados como tóxicos, corrosivos, inflamáveis e/ou explosivos, deve ser feita sob a Responsabilidade Técnica de Profissional da Química. Esta exigência deve ser cumprida mesmo no caso de produto que não tenha sido industrializado no local ou, ainda, que seja mantido na embalagem original.

Compete ao RT:

- Avaliar toda a infra-estrutura existente na empresa e propor/promover a adequação das instalações e equipamentos às necessidades técnicas dos produtos a serem estocados e às exigências legais pertinentes.

- Zelar pelas condições de estocagem que permitam a manutenção das especificações do produto.
- Zelar pelas condições de higiene e segurança das instalações e dos funcionários, e pela manutenção dos equipamentos. f) Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ A elaboração da Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) deverá ser feita sob a Responsabilidade Técnica de
- Profissional da Química.

Compete ao RT:

- Orientar a elaboração da FISPQ, em língua portuguesa, em conformidade com o disposto na NBR 14.725, ou documento que venha a substituí-la, zelando para que sejam disponibilizadas todas as informações de segurança necessárias ao correto uso, manuseio e estocagem do produto.

g) Assistência Técnica

A empresa que fornece assessoramento técnico quanto ao emprego e matérias-primas e produtos da área da Química deve atuar sob a Responsabilidade Técnica de Profissional da Química.

Compete ao RT:

- Disponibilizar ao cliente informações técnicas e de segurança quanto ao uso, manuseio e armazenagem do produto.
- Zelar para que todas as atividades de assistência técnica sejam executadas em conformidade com o Código de Ética do Profissional da Química.

### **ESTABELECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A Responsabilidade Técnica abrange a qualidade do serviço a ser prestado, bem como as diversas atividades operacionais que exijam conhecimentos Profissionais da área da Química. Nos casos em que o serviço é prestado simultaneamente, em mais de um estabelecimento, a empresa deverá indicar tantos Profissionais da Química, quantos forem necessários para conduzi-los e orientar essas atividades químicas.

## a) Serviços Laboratoriais

Todo serviço que exija conhecimento técnico especializado somente poderá ser prestado se estiver sob a Responsabilidade Técnica de Profissional da Química. A abrangência da Responsabilidade Técnica irá variar em função da natureza do serviço a ser prestado pela empresa.

### a.1) Laboratório de Análises

Neste tipo de serviço em que são realizadas análises químicas, físico-químicas e químico-biológicas, entre outras, geralmente ocorre emissão de laudos, motivo pelo qual a Responsabilidade Técnica deve ser exercida por Profissional da Química de nível superior. O Profissional da Química que emitir certificados, boletins e/ou laudos analíticos deverá acrescentar à sua assinatura, seu nome, indicação explícita de sua modalidade profissional, número da Carteira de Identidade Profissional e a sigla do CRQ que a emitiu, conforme estabelece Resolução Normativa nº. 33/73, do CFQ.

Compete ao RT:

- Avaliar toda a infra-estrutura laboratorial e propor/promover a adequação de instalações e equipamentos às necessidades de segurança dos usuários.
- Zelar para que sejam cumpridos os procedimentos operacionais necessários para assegurar a padronização das ações no âmbito laboratorial.
- Assegurar a confiabilidade da metodologia analítica empregada, bem como a confiabilidade dos resultados das análises laboratoriais.
- Zelar pelas adequadas condições de higiene e segurança do setor e dos funcionários, e pela manutenção dos equipamentos.
- Zelar para que os produtos e reagentes químicos sejam estocados de forma adequada e, após o respectivo uso, tenham o tratamento
- e destinação final em conformidade com a legislação.
- Manter sob controle toda a documentação técnica referente aos ensaios executados em laboratório.

### a.2) Laboratório de Instituição de Ensino

Neste caso, a Responsabilidade Técnica não deve ser confundida com atividade acadêmica, pois possuem naturezas distintas. Trata-se de atividade que compreende a aquisição, estocagem, orientação quanto ao manuseio, tratamento e destinação final de produtos e reagentes químicos gerados em aulas práticas.

Compete ao RT:

- Avaliar toda a infra-estrutura laboratorial e propor/promover a adequação de instalações e equipamentos às necessidades de segurança dos usuários.
- Zelar para que sejam cumpridos os procedimentos operacionais necessários para assegurar a padronização das ações no âmbito laboratorial.
- Assegurar a confiabilidade da metodologia analítica empregada, bem como a confiabilidade dos resultados das análises laboratoriais.
- Zelar pelas adequadas condições de higiene e segurança do setor e dos funcionários, e pela manutenção dos equipamentos.
- Zelar para que os produtos e reagentes químicos sejam estocados de forma adequada e, após o respectivo uso, tenham o tratamento e destinação final em conformidade com a legislação.
- Manter sob controle toda a documentação técnica referente aos ensaios executados em laboratório.

#### b) Serviços relacionados ao Meio Ambiente

Todo serviço relacionado ao meio ambiente que requeira conhecimentos profissionais na área da Química deve ser executado sob a Responsabilidade Técnica de Profissional da Química. A abrangência da Responsabilidade Técnica irá variar em função da natureza do serviço a ser prestado, compreendendo, entre outros, a análise de riscos e outros estudos relacionados ao meio ambiente, a remediação, recuperação e preservação do meio ambiente, bem como operação de sistemas de tratamento de águas (potável, industrial, piscinas, etc.), efluentes industriais, esgotos sanitários e resíduos em geral, além da execução de serviços de limpeza e conservação, controle de pragas, consultoria, elaboração de projetos de equipamentos e instalações industriais.

Compete ao RT:

- Zelar para que sejam aplicadas medidas de controle e proteção ambiental para os impactos gerados pelos diversos setores da economia, em conformidade com a legislação.
- Avaliar a infra-estrutura do empreendimento onde é executado o serviço e propor/promover a adequação de instalações e equipamentos, a fim de atingir uma produção mais limpa.
- Estabelecer, em conjunto com os responsáveis dos diversos setores da empresa contratante dos serviços, os parâmetros e condições de processamento, a fim de propiciar o atendimento à legislação ambiental.
- Investigar e identificar as causas e propor/promover correções quando houver qualquer indício de desvio nos parâmetros de controle de emissão de poluentes.
- Caracterizar e classificar águas, efluentes e resíduos, bem como orientar quanto aos seus adequados tratamentos.

- Conduzir e controlar o tratamento de águas, efluentes e resíduos.
- Zelar para que somente sejam utilizados produtos e insumos químicos aprovados pela legislação, na execução dos serviços.
- Orientar quanto ao transporte e destinação final de resíduos.

#### b.1) Tratamento de Águas

No tratamento de água para fins potáveis, abastecimento público, industriais ou piscinas, a Responsabilidade Técnica abrange, ainda:

- A operação do sistema, o controle de qualidade do serviço, o envasamento, quando for o caso, e a garantia de que o produto do tratamento obedece ao disposto na legislação correspondente.
- A participação nos processos de regularização de registros, alterações e atualizações de documentos referentes ao serviço, junto aos órgãos competentes, em concordância com a legislação. É importante ressaltar que o profissional que se restringe a analisar amostras de água não poderá assumir a Responsabilidade Técnica pelo tratamento, pois, esta função implica constante acompanhamento da operação do sistema de tratamento.

Nota: O tratamento de águas, onde são verificadas operações unitárias e reações químicas, é uma atividade privativa do Profissional da Química, conforme artigo 2º, inciso III, do Decreto nº. 85.877, de 7/4/81. Nos casos em que a prestadora de serviços opera mais de um sistema de tratamento de água simultaneamente, ela deverá contar com tantos Profissionais da Química, quantos forem necessários para conduzir, controlar e orientar essas atividades.

#### b.2) Controle de Pragas / Serviços de Limpeza e Conservação

A Responsabilidade Técnica compreende:

- Participar dos processos de regularização de registros, alterações e atualizações de documentos referentes ao serviço, junto aos órgãos competentes, em concordância com a legislação.
- Orientar quanto à estocagem e manipulação de produtos químicos utilizados.
- Zelar para que o pessoal envolvido na execução dos serviços seja treinado quanto à manipulação adequada dos produtos a serem utilizados.
- Orientar quanto às informações técnicas a serem disponibilizadas aos clientes em peças publicitárias, catálogos de serviços, entre outros.

#### c) Consultoria

Os serviços de consultoria na área da Química, quando executados por pessoa jurídica, exigem o registro da empresa prestadora de serviços no CRQ-XX. O RT pela empresa prestadora de serviços de consultoria na área da Química deverá:

- Ter formação profissional de nível superior na área da Química e estar devidamente registrado no CRQ-XX.
- Ter formação compatível com a natureza da consultoria a ser ofertada.

#### d) Projetos

Os serviços de projetos de equipamentos e instalações industriais na área da Química, bem como as respectivas implantações, quando executados por pessoa jurídica, exigem o consequente registro da empresa prestadora de serviços no CRQ-XX. O RT pela empresa prestadora de serviços de projetos na área da Química deverá ter formação profissional obtida em Curso de Engenharia da área da Química e estar devidamente registrado no CRQ-XX.

#### e) Estocagem/Logística

A empresa prestadora de serviços de estocagem de produto químico e/ou produto industrial classificado como tóxico, corrosivo, inflamável e/ou explosivo deve operar sob a Responsabilidade Técnica de Profissional da Química.

Compete ao RT:

- Avaliar toda a infra-estrutura existente e propor/promover a adequação de instalações e equipamentos às necessidades técnicas do produto a ser estocado e às exigências legais pertinentes.
- Elaborar Plano de ação em caso de emergência;
- Zelar para que as condições de estocagem garantam a manutenção das especificações do produto.
- Zelar pelas adequadas condições de higiene e segurança das instalações e dos funcionários, e pela manutenção dos equipamentos.

#### d) Transporte de produtos perigosos

O transporte de produtos químicos e de produtos industriais, classificados como tóxicos, corrosivos, inflamáveis e/ou explosivos, deverá ser realizado sob a Responsabilidade Técnica de Profissional da

Química. Esta exigência aplica-se, também, para o transporte de resíduos químicos (industriais, saúde, etc.).

Compete ao RT:

- Avaliar a infra-estrutura de transporte e propor/promover adequações que atendam às necessidades técnicas e de segurança em função do tipo de produto a ser transportado.
- Orientar quanto às condições de transporte do produto, bem como quanto à compatibilidade entre os diversos produtos a serem transportados em um mesmo veículo e, ainda, quanto ao disposto na legislação.
- Orientar o processo de limpeza dos tanques de transporte de produtos a granel, certificando-se de que não haja risco de contaminação de outros produtos que serão transportados posteriormente.
- Orientar quanto ao tratamento e destinação dos resíduos de lavagem de tanques, carretas e embalagens avariadas.
- Orientar quanto às condições de estocagem de produtos na empresa.
- Avaliar informações contidas na ficha de emergência de produtos a serem transportados.
- Responder pelas rotinas de prestação de apoio técnico no atendimento a acidentes no transporte de produtos químicos.
- Zelar para que o transporte de produtos químicos perigosos seja desenvolvido em conformidade com a legislação brasileira específica de cada modal, referente à identificação de produtos, veículos, atendimento de emergência, etc.

e) Terceirização de atividades

No caso em que parte das atividades químicas seja terceirizada, a empresa a ser contratada para executá-las deverá manter Profissional da Química como RT. Essa terceirização, todavia, não exime a empresa contratante de manter um Profissional da Química como RT pelo restante das atividades que nela são desenvolvidas. Recomenda-se que os limites de abrangência da Responsabilidade Técnica dos respectivos Profissionais da Química vinculados ao prestador de serviços e à empresa contratante sejam explicitados em contrato.

**Bibliografia:**

- LEI Nº 2.800, DE 18 DE JUNHO DE 1956 (FEDERAL)
- LEI Nº 6.839, DE 30 DE OUTUBRO DE 1980 (FEDERAL)
- DECRETO Nº. 85.877, DE 07 DE ABRIL DE 1981 (FEDERAL)
- DECRETO-LEI Nº. 5.452, DE 01 DE MAIO DE 1943 (CLT)
- LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 (CÓDIGO CIVIL)
- RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 20 DE OUTUBRO DE 1959 (CFQ)
- RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 20 DE OUTUBRO DE 1959 (CFQ)
- RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 33, DE 12 DE SETEMBRO DE 1973, (CFQ)
- RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 25 DE ABRIL DE 1974 (CFQ)
- RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 122, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1990 (CFQ)
- RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº. 927, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1970 (CFQ)
- NORMA TÉCNICA – CÓD. NBR 14725-2:2009 (ABNT)

